Docusign Envelope ID: 9FB2779C-3CCC-8A15-8155-972030A2586F

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DO FIAGRO BYETA FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO – RESPONSABILIDADE LIMITADA

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 6.696, de 21 de fevereiro de 2002, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, bloco 7, sala 201, CEP 22640-102, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ("CNPJ") sob o nº 36.113.876/0001-91 ("Administrador"); e

MAKALU GESTORA DE RECURSOS LTDA., sociedade limitada devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de gestor de recursos, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 18.326, de 30 de dezembro de 2020, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Amauri, nº 255, 11º andar, Jardim Europa, CEP 01448-000, inscrita no CNPJ sob o nº 37.336.862/0001-08 ("Gestor", e, em conjunto com o Administrador, "Prestadores de Serviços Essenciais");

por este ato de deliberação conjunta, os Prestadores de Serviços Essenciais resolvem:

i. constituir um fundo de investimento nas cadeias produtivas do agronegócio, denominado "**FIAGRO BYETA FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO – RESPONSABILIDADE LIMITADA**", em conformidade com a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme em vigor ("Resolução CVM 175"), com o Anexo Normativo VI à Resolução CVM 175, com a Lei nº 14.130, de 29 de março de 2021, conforme alterada, e demais normas aplicáveis ("Fundo"), com limitação de responsabilidade dos cotistas aos valores por eles subscritos, cujo objetivo consistirá em proporcionar aos cotistas a valorização e a rentabilidade das cotas de suas respectivas titularidades, mediante a aplicação preponderante dos recursos da classe única em direitos creditórios elegíveis representados por Cédulas de Produto Rural Financeiras (CPR-F), imóveis rurais e demais ativos financeiros, conforme detalhado na política de investimento prevista no regulamento constante no Anexo I a este ato de deliberação conjunta ("Regulamento").

O Fundo será regido pelas seguintes características principais, sem prejuízo de outras estipulações contidas no Regulamento:

a. constituído com classe única de cotas, em regime de condomínio fechado de natureza especial ("Classe Única"), cujas características constam do anexo descritivo da Classe Única, parte integrante do Regulamento;

b. o Fundo e a Classe Única terão prazo de duração indeterminado, sendo que o prazo de duração de cada subclasse de cotas será estabelecido no respectivo apêndice ao anexo descritivo da Classe Única;

Docusign Envelope ID: 9FB2779C-3CCC-8A15-8155-972030A2586F

c. o patrimônio da Classe Única será dividido em 2 (duas) subclasses de cotas, quais sejam, a Subclasse Sênior e a Subclasse Subordinada Júnior;

d. a administração fiduciária do Fundo será atribuição do Administrador e a gestão da carteira de ativos do Fundo será do Gestor, nos termos do Artigo 3º, incisos I e XXVII, respectivamente, da parte geral da Resolução CVM 175;

e. as cotas da Classe Única serão destinadas a investidores autorizados, os quais, quando da subscrição de cotas no âmbito de oferta pública, deverão se enquadrar no conceito de investidor profissional, conforme definido no artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme em vigor;

g. a responsabilidade dos cotistas da Classe Única será limitada aos valores das cotas por eles subscritos, nos termos do Regulamento e do Artigo 18 da Resolução CVM 175.

ii. desempenhar, para o Fundo e para a Classe Única, as funções de prestadores de serviços essenciais, na qualidade de administrador fiduciário e de gestor de recursos, respectivamente, em observância aos deveres e responsabilidades previstos na Resolução CVM 175, no Anexo Normativo VI à Resolução CVM 175 e no Regulamento;

iii. aprovar a contratação, pelo Administrador ou pelo Gestor, conforme o caso, por conta do Fundo, nos termos do artigo 10, inciso III, da parte geral da Resolução CVM 175, dos seguintes prestadores de serviços:

a. a **OLIVEIRA TRUST SERVICER S.A.**, sociedade anônima de capital fechado inscrita no CNPJ sob o nº 02.150.453/0001-20, na função de agente de controladoria, responsável pela prestação dos serviços de tesouraria, processamento e controladoria do ativo e do passivo do Fundo, contratada pelo Administrador, por conta do Fundo, com fundamento no artigo 10, inciso III, da parte geral da Resolução CVM 175;

b. a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91, na função de custodiante do Fundo, responsável pela custódia qualificada dos ativos integrantes da carteira e pela guarda dos documentos comprobatórios dos direitos creditórios, contratada pelo Administrador, por conta do Fundo, com fundamento no artigo 10, inciso III, da parte geral da Resolução CVM 175;

c. a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91, na função de escriturador das cotas do Fundo, contratada pelo Administrador.

iv. conforme o artigo 10, inciso IV, da parte geral da Resolução CVM 175, determinar que o patrimônio líquido mínimo será de R$1.000.000,00 (um milhão de reais) para a Classe Única, a ser constituído dentro do prazo da emissão das cotas da Classe Única; e

v. aprovar o inteiro teor do Regulamento, que vigorará conforme documento constante do Anexo I a este ato de deliberação conjunta.

Docusign Envelope ID: 9FB2779C-3CCC-8A15-8155-972030A2586F

O Administrador designa o Sr. Alexandre Lodi de Oliveira, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade RG nº 10.964.131-6 expedida pela IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 076.922.737-66, com endereço profissional na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, bloco 7, sala 201, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, como diretor responsável pelo Fundo e pela Classe Única perante a Secretaria da Receita Federal e a CVM, nos termos da regulação pertinente, bem como pelas operações do Fundo e da Classe Única, no limite de sua responsabilidade, nos termos previstos no Regulamento e na Resolução CVM 175.

O Gestor designa o Sr.(a) Luiz Humberto Guimarães de Castro Prado, brasileiro, casado, Administrador, portador(a) da carteira de identidade RG nº 50.157.235-1, inscrito(a) no CPF sob o nº 921.435.471-53, com endereço profissional na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Amauri, nº 255, 11º andar, Jardim Europa, CEP 01448-000, como diretor responsável pela gestão do Fundo e da Classe Única, observados os termos previstos no Regulamento e na Resolução CVM 175.

As disposições contidas neste documento entrarão em vigor após a sua publicação no portal eletrônico da CVM.

Os Prestadores de Serviços Essenciais atestam, conforme estabelecido no artigo 10, inciso II, da parte geral da Resolução CVM 175, que o Regulamento está em estrita conformidade com a legislação e normativas aplicáveis vigentes.

Esta deliberação pode ser formalizada por meio de assinatura eletrônica, utilizando-se o sistema de certificação oferecido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

O presente instrumento de deliberação e o Regulamento estão dispensados de registro em cartório de registro de títulos e documentos, em conformidade com o disposto na Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, conforme alterada, sendo devidamente registrados junto à CVM.

São Paulo, 25 de agosto de 2026.

Assinado por: THIAGO DE GUSMÃO
4942E1A2EBA5487...

Assinado por: [illegible]
F89D7C0F74A54D6...

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Administrador

DocuSigned by: [illegible]
DCA8F6DE7F95413...

DocuSigned by: Felipe Reis Ciciarelli
C2C1B8A1F52E494...

MAKALU GESTORA DE RECURSOS LTDA.

Gestor

Docusign Envelope ID: 9FB2779C-3CCC-8A15-8155-972030A2586F

ANEXO I

REGULAMENTO DO FIAGRO BYETA FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO – RESPONSABILIDADE LIMITADA